



Comentários aos contributos apresentados pelo Parlamento Europeu no âmbito da sua resolução sobre o Relatório Anual de 2016 do BCE

O Relatório Anual de 2016 do Banco Central Europeu (BCE) foi apresentado ao Parlamento Europeu (PE) pelo Vice-Presidente do BCE, em 10 de abril de 2017, numa sessão da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários especificamente dedicada à matéria¹. Em 5 de fevereiro de 2018, o Presidente do BCE participou no debate do relatório numa sessão plenária do PE². No dia seguinte, o plenário adotou a resolução do PE sobre o Relatório Anual de 2016 do BCE (doravante “resolução”)³.

Por ocasião da transmissão do Relatório Anual de 2017 do BCE ao PE, o BCE apresenta os seus comentários aos contributos do PE constantes da resolução⁴. Os comentários serão objeto de divulgação pública, em conformidade com a prática adotada em 2016 em resposta a um pedido do PE⁵, o que ilustra o compromisso do BCE para com a prestação de contas, que vai além dos requisitos estabelecidos no Tratado.

1 Política monetária do BCE

1.1 Eficácia das medidas do BCE e respetivos efeitos secundários

A resolução aborda a eficácia das medidas de política monetária do BCE, o seu impacto nas condições de financiamento na área do euro e os respetivos efeitos secundários – por exemplo, nos pontos 3, 11, 12, 15, 20, 22, 23 e 25.

¹ Ver <https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2017/html/sp170410.en.html> (não disponível em língua portuguesa).

² Ver <https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2018/html/ecb.sp180205.en.html> (não disponível em língua portuguesa).

³ O texto da resolução, conforme aprovado, está disponível no sítio *web* do PE em <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P8-TA-2018-0025+0+DOC+XML+V0//PT>.

⁴ Os comentários aqui apresentados não abrangem as questões abordadas na resolução do PE relacionadas com a União Bancária. Relativamente a estas questões, consultar o *Relatório Anual do BCE sobre as atividades de supervisão*, disponível em <https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/ssmar2016.pt.pdf>. Os comentários relativos às questões sobre a união bancária serão publicados ainda este ano.

⁵ Ver o ponto 23 da Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de fevereiro de 2016, sobre o relatório anual de 2014 do Banco Central Europeu, disponível em <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+TA+P8-TA-2016-0063+0+DOC+PDF+V0//PT>.

O BCE acredita que as suas medidas de política monetária contribuíram significativamente para a melhoria das condições financeiras das empresas e das famílias, bem como para o aumento do crescimento económico e da inflação. Estima-se que o impacto global de todas as medidas de política monetária adotadas entre meados de 2014 e outubro de 2017 no crescimento e na inflação da área do euro seja, nos dois casos, de cerca de 1.9 pontos percentuais em termos acumulados no período entre 2016 e 2020. Os canais de transmissão da política monetária operaram de forma eficaz, garantindo as condições necessárias para assegurar um regresso sustentado das taxas de inflação a níveis situados abaixo, mas próximo, de 2%.

Embora a resolução refira a falta de uma oferta de crédito adequada, a evidência disponível sugere que as medidas de política monetária do BCE foram, em geral, eficazes na redução da restritividade das condições de financiamento e no apoio à recuperação da concessão de crédito às empresas e às famílias. Dados recentes mostram que a retoma gradual do crescimento dos empréstimos prosseguiu. O crescimento do crédito às sociedades não financeiras (SNF) e às famílias recuperou significativamente desde meados de 2014 (mais de 6 pontos percentuais no caso de empréstimos às SNF e cerca de 3 pontos percentuais no caso de empréstimos às famílias), o que reflete a repercussão das medidas de política monetária do BCE. A procura de empréstimos por parte das empresas, conforme indicado no inquérito aos bancos sobre o mercado de crédito (*Bank Lending Survey – BLS*) da área do euro, aumentou consideravelmente desde 2015 e continua a apoiar a recuperação gradual do crescimento dos empréstimos⁶.

No que se refere à ênfase da resolução nas melhorias no acesso ao crédito por parte das pequenas e médias empresas (PME), é de salientar que as PME parecem ter beneficiado particularmente da crescente repercussão das taxas diretas, desde o lançamento, em junho de 2014, do pacote de medidas destinadas a reduzir a restritividade do crédito. Os resultados do mais recente inquérito sobre o acesso das empresas a financiamento (*Survey on the Access to Finance of Enterprises – SAFE*) na área do euro, relativos ao período de abril a setembro de 2017, confirmam as melhorias em curso da disponibilidade de financiamento externo às PME, em resultado de uma maior predisposição das instituições de crédito para conceder empréstimos e da melhoria das perspetivas económicas, incluindo em países mais fortemente afetados pela crise. Apesar das diferenças estruturais, as taxas ativas bancárias aplicadas a empréstimos de muito pequeno montante (uma aproximação dos empréstimos a PME) desceram 199 pontos base entre o início de junho de 2014 e o final de janeiro de 2018, em comparação com uma descida de 97 pontos base das taxas aplicadas a empréstimos de grande montante.

⁶ No tocante às anomalias monetárias percecionadas, que seriam visíveis na divergência das taxas de crescimento do agregado monetário largo e estreito, pode observar-se que o crescimento do M3 tem sido robusto desde o anúncio do programa de compra de ativos (*asset purchase programme – APP*). Conforme sublinhado no relatório, é correto que o crescimento do M3 foi impulsionado sobretudo pelas suas componentes mais líquidas, dado o baixo custo de oportunidade de detenção de depósitos líquidos num enquadramento caracterizado por taxas de juro muito reduzidas e uma curva de rendimentos horizontal.

O BCE acompanha os efeitos secundários das suas medidas de política monetária não convencionais e comunica, com frequência, sobre estas questões, tomando-as em consideração na definição da sua política monetária, na medida em que afetam a consecução do objetivo primordial da estabilidade de preços.

De um modo geral, os efeitos secundários até à data parecem ser limitados. Não existe evidência, por exemplo, de uma sobrevalorização generalizada dos ativos da área do euro. A evolução modesta do crédito apoia a avaliação de que, presentemente, existe um risco reduzido de uma grande expansão do crédito, com um crescimento excessivo do crédito e desalinhamentos dos preços dos ativos. Ao mesmo tempo, no contexto de uma evolução sólida do novo crédito hipotecário concedido, é necessário acompanhar atentamente os desenvolvimentos a nível do crédito bancário, em especial nas jurisdições onde os preços da habitação registam um crescimento robusto e as estimativas de valorização se situam acima dos fundamentos. Se os efeitos secundários da política monetária se tornarem preocupantes, serão outras as políticas que devem atuar, a não ser que esses efeitos possam afetar a consecução da estabilidade de preços na área do euro. Assim, por exemplo, caso os riscos relacionados com bolhas especulativas se tornem significativos em setores/países específicos, deverão ser aplicadas medidas macroprudenciais direcionadas, à luz do que já sucedeu em algumas jurisdições. De salientar também que, ao apoiar a recuperação económica e a estabilidade de preços, a política monetária está a dar um contributo importante para reforçar a resiliência dos consumidores, das empresas e das instituições financeiras.

Em relação às preocupações manifestadas na resolução de que uma curva de rendimentos horizontal pode afetar a estabilidade e a rentabilidade do sistema bancário, é de sublinhar que, até ao momento, o impacto das medidas de política monetária do BCE parece ser contido.

Em geral, as margens de juros líquidas mais baixas, relacionadas com a curva de rendimentos horizontal e a rigidez em sentido descendente das taxas aplicadas aos depósitos, estão a ser contrabalançadas pela melhoria das perspetivas económicas, que estão a ter um impacto positivo na qualidade do crédito (e, consequentemente, nos custos de provisionamento das instituições de crédito) e nos volumes de concessão de empréstimos. Ao mesmo tempo, apesar da atenuação gradual dos desafios cíclicos, a rentabilidade das instituições de crédito permanece ainda relativamente contida, o que reflete fatores estruturais, incluindo uma eficiência de custos baixa, a debilidade da geração e diversificação de receitas e volumes elevados de créditos não produtivos (em algumas jurisdições).

A resposta de política monetária do BCE à crise evoluiu ao longo dos anos, com vista a fazer face aos desafios enfrentados pela área do euro e está, atualmente, organizada em torno de um quadro multidimensional de medidas convencionais e não convencionais complementares.

Estas últimas incluem operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas, taxas de juro negativas, um APP alargado e indicações sobre a evolução futura das taxas de juro e do APP. O quadro de política monetária do BCE assenta em fundamentos teóricos diversificados. O processo de tomada de decisões do BCE é apoiado por um vasto leque de instrumentos analíticos, desenvolvidos não apenas pelo BCE, mas também

frequentemente em estreita cooperação com os bancos centrais nacionais (BCN) no âmbito de múltiplos grupos de trabalho do Eurosistema. Estes instrumentos são explicados através de diversos canais, incluindo o Boletim Económico, a secção “O BCE explica” no sítio do BCE, Documentos de Trabalho Ocasionais, Documentos de Trabalho, Boletins de Estudos e discursos dos membros da Comissão Executiva. Além disso, o BCE desempenha um papel ativo no debate de ideias e na introdução de melhorias aos quadros de políticas dos bancos centrais no seio da comunidade de bancos centrais e em estreita cooperação com o mundo académico, facto demonstrado pelo elevado número de encontros de trabalho e conferências organizados pelo BCE. Em termos prospetivos, o BCE continuará a documentar a evolução do seu quadro teórico e a comunicar sobre o mesmo com o público através de todos estes canais.

1.2 Programa de compra de ativos do setor empresarial e execução da política monetária

Os pontos 28 e 29 da resolução abordam, em particular, o programa de compra de ativos do setor empresarial (*corporate sector purchase programme* – CSPP). Outros aspetos relacionados com a execução da política monetária são debatidos nos pontos 5, 6, 38 e 47.

O CSPP contribuiu para um aumento da emissão de obrigações de SNF na área do euro, o qual não foi compensado por uma redução do fluxo de empréstimos bancários ao setor das SNF. Tal é corroborado pelos resultados do inquérito aos bancos sobre o mercado de crédito da área do euro. De acordo com este inquérito, a percentagem líquida de instituições de crédito da área de euro que indicou que o custo da dívida baseada em financiamento de mercado teve um impacto negativo na procura de empréstimos pelas SNF foi, em média, menos negativa no período entre o segundo trimestre de 2016 e o quarto trimestre de 2017 do que em março de 2016, quando o CSPP foi anunciado. Além disso, existem algumas indicações de que o CSPP poderá ter beneficiado indiretamente SNF com pouco ou nenhum acesso aos mercados obrigacionistas. De facto, algumas empresas cujas obrigações são elegíveis para compra pelo Eurosistema deixaram de se financiar através de empréstimos bancários, libertando, assim, alguma capacidade, nos balanços das instituições de crédito, para dar resposta aos pedidos de crédito de empresas de menor dimensão. Acresce que as recentes rondas do inquérito sobre o acesso das empresas a financiamento apontaram para uma continuação da melhoria do acesso das PME a financiamento externo, confirmando uma tendência observada desde 2014 – ou seja, ao longo de um período com diversas medidas de política monetária não convencionais em vigor. Além disso, o aumento constante dos fluxos líquidos de empréstimos de muito pequeno montante a SNF (uma aproximação dos empréstimos a PME), desde 2014, corrobora os resultados deste inquérito.

No que se refere às observações da resolução que instam o BCE a garantir a total transparência relativamente a diversos aspetos do CSPP, o BCE publica ampla informação sobre este programa. Publica, semanalmente, dados

agregados sobre os ativos detidos ao abrigo do CSPP, incluindo uma lista única de títulos e os BCN que os detêm⁷. Publicou também duas caixas no seu Boletim Económico com informação adicional sobre o funcionamento do programa e os ativos detidos. Com vista a aumentar a transparência e, por conseguinte, o entendimento do público em relação ao CSPP, o BCE começou, em outubro de 2017, a divulgar semestralmente a desagregação dos ativos detidos por setor económico, notação de crédito e país face ao universo de obrigações elegíveis. Por último, em novembro, o BCE começou a publicar dados históricos sobre os reembolsos mensais e dados sobre os reembolsos esperados nos doze meses subsequentes, os quais são agora atualizados mensalmente. Toda a informação relevante sobre a implementação do CSPP está disponível numa página com perguntas e respostas no sítio do BCE⁸.

Embora o BCE esteja empenhado em assegurar a transparência no tocante à implementação do APP, a divulgação de informação sobre cada ativo detido limitaria a eficácia do programa na sua contribuição para o cumprimento do mandato do BCE de manutenção da estabilidade dos preços. A divulgação de dados bilaterais ao nível de cada empresa permitiria aos participantes no mercado tirar partido da informação, prevendo, por exemplo, as compras do Eurosistema e orientando deliberadamente os preços de mercado numa direção que reduziria a eficácia do CSPP e, conseqüentemente, de uma parte importante das medidas de política monetária não convencionais adotadas pelo Conselho do BCE. Neste contexto, mesmo uma publicação desfasada das detenções por título poderia diminuir a flexibilidade e, por conseguinte, a eficácia do APP. O Conselho do BCE poderá avaliar, numa fase posterior, se é pertinente considerar um novo aumento da transparência em relação ao CSPP, uma vez concluída a fase de aquisições líquidas ao abrigo do APP.

No que respeita aos receios manifestados na resolução sobre os níveis de ativos não transacionáveis e instrumentos de dívida titularizados apresentados como garantia, o Eurosistema sempre aceitou um vasto leque de ativos de garantia nas suas operações de crédito, com vista a assegurar a execução eficaz e eficiente da política monetária. Um conjunto alargado de ativos de garantia elegíveis ajuda a assegurar uma execução harmoniosa e eficaz da política monetária. O Eurosistema dispõe de um conjunto detalhado de requisitos relacionados com a elegibilidade e a utilização de ativos de garantia, assim como um leque pormenorizado de medidas de controlo de riscos aplicadas aos mesmos. Esses requisitos e medidas estão disponíveis ao público e o BCE publica diariamente a lista de ativos transacionáveis elegíveis como garantia, o que promove a clareza e a igualdade de condições. A fim de ter em conta os riscos (de crédito, mercado e liquidez) inerentes a cada tipo de ativos, os requisitos e as medidas de controlo de riscos do Eurosistema exigem o cumprimento de padrões mínimos de qualidade creditícia e margens de avaliação gradativas, que têm em

⁷ Ver <https://www.ecb.europa.eu/mopo/implement/omt/html/index.en.html> (não disponível em língua portuguesa).

⁸ Ver <https://www.ecb.europa.eu/mopo/implement/omt/html/cspp-qa.en.html> (não disponível em língua portuguesa).

conta os riscos associados aos diferentes ativos em função do respetivo tipo (categoria de margem de avaliação), prazo residual e qualidade creditícia. A este respeito, a maior utilização de determinadas classes de ativos não é, em si, um motivo de preocupação para o Eurosistema. Os quadros de controlo de riscos e de avaliação são também publicados no sítio do BCE⁹.

No tocante às preocupações reiteradas sobre o TARGET2 expressas na resolução, as análises do BCE mostram que as variações nos saldos do TARGET refletem, em grande medida, os fluxos de liquidez gerados no contexto do APP e não constituem um sintoma de nova tensão nos mercados financeiros. Conforme explicado em diversas ocasiões no PE¹⁰ e em várias publicações do BCE¹¹, a liquidação destas operações gera pagamentos transfronteiras e variações nos saldos do TARGET, podendo o subsequente reequilíbrio de carteiras afetar novamente esses saldos.

Importa relembrar que a cedência de liquidez em situação de emergência (emergency liquidity assistance – ELA) é atualmente uma atribuição nacional, exercida pelos BCN. O acordo sobre a cedência de liquidez em situação de emergência, de 17 de maio de 2017, estabelece a informação requerida pelo Conselho do BCE para desempenhar adequadamente as suas atribuições nos termos do artigo 14.º- 4 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (doravante “Estatutos do SEBC”), ou seja, avaliar se a cedência de liquidez em situação de emergência interfere com os objetivos e as atribuições do SEBC. Na realidade, a liquidez é cedida por um ou, possivelmente, vários BCN, que atuam de forma conjunta no caso de grupos bancários transfronteiras. No que se refere ao pedido expresso na resolução no sentido de proporcionar clarificação adicional sobre a cedência de liquidez em situação de emergência, é de salientar que o termo “instituições financeiras”, utilizado no acordo, visa englobar um conjunto abrangente de potenciais beneficiários de cedência de liquidez em situação de emergência e não corresponde à definição de instituições financeiras apresentada no artigo 4.º, n.º 26, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (regulamento em matéria de requisitos de fundos próprios). Tal tem em conta o facto de a cedência de liquidez em situação de emergência ser um instrumento também utilizado para fins de estabilidade financeira, o que pode ir para além do conjunto de instituições de crédito estabelecidas em jurisdições da área do euro.

⁹ Orientação BCE/2015/34 relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema e Orientação BCE/2015/35 relativa às margens de avaliação a aplicar na implementação da política monetária do Eurosistema. Além disso, os quadros de valorização de garantias e de controlo de riscos do Eurosistema estão descritos na publicação de 2015 do BCE intitulada “*The financial risk management of the Eurosystem’s monetary policy operations*”.

¹⁰ Ver, entre outros, as observações por ocasião da audição regular perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do PE, em 20 de novembro de 2017 (https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2017/html/ecb.sp171120_1.en.html, não disponível em língua portuguesa).

¹¹ Ver a caixa do Boletim Económico intitulada “*The ECB’s asset purchase programme and TARGET balances: monetary policy implementation and beyond*” (https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/ebbox201703_01.en.pdf), a caixa do Boletim Económico intitulada “*TARGET balances and the asset purchase programme*” (https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/eb201607_box02.en.pdf) e o Documento de Trabalho Ocasional intitulado “*The Eurosystem’s asset purchase programme and TARGET balances*” (<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/scpops/ecb.op196.en.pdf>) (não disponíveis em língua portuguesa).

União bancária e outras questões relacionadas com a arquitetura financeira europeia

Embora o objetivo principal da resolução não fosse debater questões relacionadas com as atribuições de supervisão do BCE, os pontos 4, 23, 26, 27, 31, 32, 33 e 39 abordam vários aspetos relacionados com a união bancária e a união dos mercados de capitais.

O BCE apoia todos os esforços no sentido de completar a união bancária e, assim, reforçar a resiliência do setor financeiro da área do euro. A solidez do setor bancário europeu melhorou nos últimos anos, devido ao reforço da regulamentação e supervisão prudenciais e, acima de tudo, ao estabelecimento da união bancária. Não obstante pagamentos de dividendos específicos, as instituições de crédito da área do euro aumentaram os seus rácios de fundos próprios de nível 1, de 11.6% para 13.6%, entre o quarto trimestre de 2014 e o quarto trimestre de 2016¹². No entanto, a arquitetura da união bancária ainda não está concluída. Devem ser aproveitadas as atuais condições económicas favoráveis para completar este projeto e, assim, assegurar a preparação para a mais grave das crises. O BCE acolhe favoravelmente o facto de a resolução reconhecer a importância do Sistema Europeu de Seguro de Depósitos (SESD), que constitui o terceiro pilar da união bancária e um elemento fundamental para reforçar a resiliência da União Económica e Monetária. O BCE acredita que a união bancária deve avançar o mais rapidamente possível no sentido de um SESD totalmente mutualizado. Verificou-se uma redução significativa do risco, o que facilita as negociações sobre a passagem para a primeira fase do SESD e a criação de condições para um acordo sobre a forma que o SESD deve assumir num estado estacionário. Tal não obvia a necessidade de mais medidas qualitativas de redução do risco na transição para um SESD pleno.

Conforme sublinhado pela Presidente do Conselho de Supervisão do BCE durante as audições públicas sobre a matéria, o projeto de adenda às Orientações do BCE sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito visou sempre clarificar as expectativas de supervisão como ponto de partida para um diálogo com cada instituição no contexto do processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*Supervisory Review and Evaluation Process – SREP*). Nunca se visou um automatismo na aplicação das medidas. A adenda foi atentamente revista, à luz dos comentários recebidos durante a consulta pública. Foram também plenamente tomadas em consideração as preocupações de carácter jurídico expressas pelos deputados do PE. A versão final da adenda foi publicada em 15 de março¹³.

No que se refere aos testes de esforço, a resolução solicita testes de esforço caracterizados pela ampla cobertura, pela pertinência metodológica e pela

¹² Com base numa amostra de 103 instituições significativas que reportaram ativos ponderados pelo risco no modelo de reporte comum (*Common Reporting – COREP*) e ativos totais no modelo de prestação de informação financeira (*Financial Reporting – FINREP*) em todos os períodos entre o quarto trimestre de 2014 e o segundo trimestre de 2017.

¹³ https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/ssm.npl_addendum_201803.pt.pdf

solidez, o que está em consonância com a posição do BCE. É também importante sublinhar a pertinência de análises direcionadas e específicas em termos de risco para complementar os testes de esforço aprofundados e de larga escala de uma forma flexível e eficiente tanto para as autoridades de supervisão como para as instituições de crédito. Entre os trabalhos recentemente realizados pelo BCE, em conjunto com outras autoridades nacionais e europeias, na área das metodologias dos testes de esforço incluem-se a adaptação da metodologia para os testes de esforço de 2018 ao nível da União Europeia (UE), a fim de incorporar o novo quadro contabilístico da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 (*Internacional Financial Reporting Standard 9 – IFRS 9*) e a melhoria dos requisitos de modelização de rendimentos excluindo receitas de juros. Essas adaptações das metodologias dos testes de esforço com vista a refletir os desenvolvimentos regulamentares e de mercado são essenciais para garantir que os testes de esforço continuam a ser instrumentos de supervisão eficazes. Importa referir que o BCE realizou igualmente um teste de esforço específico centrado no risco de taxa de juro da carteira bancária em 2017.

O BCE concorda com o apelo da resolução no sentido da realização e aplicação plenas e atempadas da união dos mercados de capitais. Como explicado no seu contributo para a consulta da Comissão Europeia relativa à revisão intercalar de 2017 sobre a união dos mercados de capitais¹⁴, o BCE tem sido um firme defensor do projeto da união dos mercados de capitais desde o início. A este respeito, é necessário avançar em áreas como a harmonização dos quadros aplicáveis à insolvência, a fiscalidade e o direito das sociedades para eliminar as barreiras transfronteiras à integração financeira. Os procedimentos de cobrança de dívidas devem tornar-se mais rápidos e menos onerosos. Além disso, medidas centradas na melhoria do acesso a financiamento baseado no mercado têm de ser complementadas com outras medidas de política orientadas para empresas que dependem de financiamento bancário. A união dos mercados de capitais exigirá uma ambição considerável, também por parte dos Estados-Membros, que têm de estar preparados para enfrentar barreiras legislativas e de outros tipos à circulação de capitais a nível transfronteiras. Por conseguinte, todos os intervenientes devem intensificar os esforços no sentido da consecução da união dos mercados de capitais.

Relativamente às consequências da saída do Reino Unido da UE, embora não integre as negociações, o BCE acompanha atentamente todos os desenvolvimentos relevantes, em particular quando possam ter impacto na transmissão da política monetária, na estabilidade financeira, na supervisão bancária ou no bom funcionamento dos sistemas de pagamentos. O BCE espera que as instituições de crédito estejam preparadas para todas as contingências possíveis, incluindo um cenário de não acordo que conduza a um “Brexit duro”, sem um período de transição. O BCE informou as instituições de crédito que pretendam transferir-se para a área do euro sobre o tempo de que as autoridades de supervisão necessitam para processar os pedidos recebidos.

¹⁴ https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/ECB_contribution_to_EC_consultation_on_CMU_mid-term_review_201705.en.pdf (não disponível em língua portuguesa).

No tocante às instituições de crédito que pretendam estabelecer-se (ou expandir as atividades) na área do euro e que necessitam de autorização para a sua atividade (alargada) após o Brexit, o BCE e as autoridades de supervisão nacionais esperam receber os pedidos de autorização com a maior celeridade possível, o mais tardar até ao final do segundo trimestre de 2018. Se os pedidos forem apresentados após essa data, não será possível garantir o processamento das autorizações antes de abril de 2019. Neste contexto, é da responsabilidade das próprias instituições de crédito assegurar que dispõem atempadamente de todas as autorizações de que necessitam para o desempenho das suas atividades. Conforme indicado nas perguntas frequentes publicadas no sítio do BCE dedicado à supervisão bancária, o BCE e as autoridades nacionais competentes podem permitir um prazo mais alargado para que as instituições de crédito cumpram determinadas expectativas em matéria de supervisão. No entanto, se o acordo de saída com o Reino Unido contemplar um período de transição, espera-se que as instituições de crédito utilizem esse tempo para implementar os seus planos relativos ao Brexit e cumprir as expectativas de supervisão do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) no que diz respeito a esta matéria.

3 Questões relacionadas com as infraestruturas de mercado e os sistemas de pagamentos

O ponto 34 aborda a recomendação do BCE de alterar o artigo 22.º dos Estatutos do SEBC e o ponto 39 contempla a proposta da Comissão que altera o regulamento relativo à infraestrutura do mercado europeu (*European Market Infrastructure Regulation – EMIR*). Os pontos 35 a 37 da resolução incidem sobre diversos aspetos relacionados com os pagamentos.

O BCE acolhe favoravelmente o debate no PE sobre a sua recomendação relativa à alteração do artigo 22.º dos Estatutos do SEBC. Conforme declarado pelo Presidente do BCE, Mario Draghi, na sua intervenção perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, em 26 de fevereiro de 2018¹⁵, o BCE deve dispor dos instrumentos necessários para fazer face aos riscos num número limitado de áreas, que são cruciais para a execução da política monetária única e o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos. O BCE está preparado para disponibilizar mais informação durante o debate parlamentar.

O BCE concorda firmemente com o PE quanto à necessidade de reforçar o processo de reconhecimento de contrapartes centrais de países terceiros, em particular no que se refere a atividades de compensação denominadas em euros. Os bancos centrais emissores das moedas da UE, incluindo os do Eurosistema, devem estar plenamente envolvidos neste processo, com vista a monitorizar e controlar os riscos que as contrapartes centrais podem representar para a transmissão da política monetária e o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos. O BCE sublinha a importância de concluir a adoção de elementos

¹⁵ Ver https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2018/html/ecb.sp180226_1.en.html (não disponível em língua portuguesa).

fundamentais da legislação da UE – nomeadamente o regulamento relativo à infraestrutura do mercado europeu II (EMIR II) – com bastante antecedência face ao Brexit, a fim de assegurar a preparação para qualquer contingência, incluindo um cenário de não acordo.

O BCE concorda que é importante estudar a relevância e as implicações de uma moeda digital do banco central, também referida como dinheiro digital.

Com efeito, num mundo em que os mercados financeiros estão estreitamente interligados, a decisão de um banco central de emitir dinheiro digital e de o disponibilizar ao público também poderá ter implicações para além da sua própria jurisdição. Por conseguinte, independentemente da posição futura do BCE sobre a matéria, é importante estudar a natureza da moeda digital, as potenciais razões para os bancos centrais a emitirem, bem como possíveis consequências para o panorama dos pagamentos em euros, o setor bancário e, em última instância, a estabilidade financeira e a boa condução da política monetária.

O BCE tem recebido múltiplas consultas de Estados-Membros sobre a introdução ou a redução de limites aos pagamentos em numerário e sobre questões que vão para além dos pagamentos de retalho e incluem restrições às operações entre particulares.

O euro é a única moeda física que permite aos cidadãos da área do euro realizar pagamentos de forma imediata e que é garantida pelos bancos centrais (enquanto emissores legais). Tendo em conta este aspeto e a percentagem muito elevada de pagamentos em numerário, os países da área do euro que estão a considerar a introdução de restrições adicionais aos pagamentos em numerário deverão avaliar cuidadosamente o impacto dessas medidas e o grau de adequação e eficácia das mesmas para alcançar os objetivos desejados. No tocante à emissão de moedas comemorativas de Carlos Magno que tenham também curso legal, proposta na resolução, o BCE considera apropriado convidar a Comissão Europeia, dada a sua função de coordenação das questões relacionadas com as moedas de euro, a considerar a emissão conjunta, pelos 19 países da área do euro, de uma moeda comemorativa com a efígie de Carlos Magno. Estas moedas comemorativas, para além das que podem ser emitidas por cada país, têm servido para comemorar e celebrar aniversários importantes de relevância histórica para toda a Europa¹⁶.

4 Questões institucionais do BCE

Os pontos 1, 2, 41 a 46 e 48 da resolução abordam diversos aspetos da estrutura institucional e do funcionamento do BCE.

O BCE concorda com a resolução quanto à necessidade de preservar a sua independência, assegurando, em simultâneo, uma responsabilização adequada pelas suas atividades. A independência e a responsabilização são

¹⁶ Em 2007, foram emitidas moedas para comemorar o 50.º aniversário do Tratado de Roma; em 2009, para assinalar o 10.º aniversário da União Económica e Monetária; em 2012, para celebrar os 10 anos das notas e moedas de euro; e, em 2015, para comemorar o 30.º aniversário da bandeira da UE.

duas faces da mesma moeda¹⁷. A resolução inclui uma avaliação favorável das atuais disposições em matéria de responsabilização entre o PE e o BCE. Embora inste a uma melhoria da troca de pontos de vista com o BCE, a fim de aumentar a ênfase, a interatividade e a relevância da mesma, a resolução acolhe com agrado as práticas atuais, ou seja, as audições trimestrais com o Presidente, bem como as reuniões adicionais com membros da Comissão Executiva do BCE e as respostas escritas apresentadas pelo BCE. Além disso, o apelo geral ao BCE no sentido de aumentar os seus esforços de transparência parece ter sido atendido, à luz do reconhecimento constante da resolução em relação às recentes iniciativas realizadas pelo BCE para cumprir este objetivo.

O apelo expresso na resolução a que o BCE assegure a independência dos membros do seu Comité de Auditoria Interna tem de ser considerado em articulação com a recente decisão do BCE sobre esta matéria. Em 2 de novembro de 2017, o Conselho do BCE aprovou um mandato revisto para o seu Comité de Auditoria, introduzindo um ajustamento dos critérios de seleção dos seus membros, a fim de refletir o âmbito alargado das responsabilidades do BCE e permitir uma representação de membros externos menos centrada na banca central. À semelhança da versão anterior, o mandato revisto inclui uma disposição explícita sobre a independência dos membros do comité. Dito isto, no cômputo geral, os benefícios de um conhecimento profundo das responsabilidades, dos processos operacionais e dos procedimentos do BCE superam largamente os potenciais receios relacionados com a independência quando se trata de avaliar a adequação dos quadros operacionais e de política e os riscos relacionados. De facto, graças aos conhecimentos profundos dos seus membros, à sua reputação e à relação de confiança com o Conselho do BCE, o Comité de Auditoria tem impulsionado diversas melhorias do quadro de governação institucional do BCE.

No que respeita à exortação constante da resolução a que o BCE assegure que a Comissão de Ética não seja presidida por um antigo presidente ou por outros membros anteriores do Conselho do BCE, o BCE assinala que não tem reservas quanto à idoneidade do atual Presidente. A condição de antigo membro do Conselho do BCE dificilmente pode ser considerada um obstáculo ao desempenho objetivo e imparcial das atribuições pelos membros do Comité de Ética. Na verdade, o prestígio e o conseqüente impacto advenientes do facto de o Presidente do Comité de Ética ser um antigo presidente revelaram-se particularmente úteis nos casos em que o Comité de Ética teve de interagir com as autoridades nacionais. Por último, o facto de o antigo Presidente estar preparado para assumir o cargo de Presidente deste comité também envia um poderoso sinal dentro do BCE de que a conduta ética é levada a sério ao mais alto nível de liderança.

¹⁷ Ver também o discurso de Benoît Cœuré, proferido em março de 2017 (https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2017/html/sp170328_1.en.html), e o discurso de Yves Mersch, proferido em setembro de 2017 (<https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2017/html/ecb.sp170904.en.html>), ambos não disponíveis em língua portuguesa.

Embora a resolução defenda que os membros da Comissão Executiva do BCE devem, em princípio, abster-se de ser simultaneamente membros de fóruns que incluam executivos de bancos supervisionados pelo BCE, reconhece que essa participação é possível, se estiver em conformidade com as práticas estabelecidas a nível mundial e se o BCE participar conjuntamente com outros bancos centrais. É importante considerar que, para assegurar o desempenho adequado do mandato do BCE, os decisores de políticas do BCE têm de se manter informados sobre a evolução do enquadramento económico e financeiro mundial. Para o efeito, o BCE e os membros da Comissão Executiva mantêm um diálogo regular com um vasto leque de partes interessadas e inúmeros fóruns, que incluem, naturalmente, como membros instituições de crédito supervisionadas. Estas reuniões têm lugar claramente fora do contexto das atividades de supervisão e os membros da Comissão Executiva cumprem plenamente o quadro robusto de salvaguardas de governação, incluindo os códigos de conduta dos membros do Conselho do BCE e da Comissão Executiva do BCE, os princípios orientadores da comunicação externa por parte dos membros da Comissão Executiva do BCE e as obrigações de sigilo profissional e independência.

A resolução solicita ao BCE que adote uma política de denúncia de irregularidades clara e pública, o que está em consonância com o trabalho já em curso no BCE. A melhoria do quadro de denúncia de irregularidades do BCE está incluída nas prioridades estratégicas e objetivos institucionais do BCE para o período de 2018 a 2020. De facto, já foram iniciados os trabalhos no âmbito deste projeto.

No que diz respeito ao comentário tecido na resolução sobre a atual política de recrutamento, o BCE deseja salientar que iniciou um diálogo com os representantes do pessoal para analisar e dar resposta a eventuais deficiências. O BCE, em colaboração com os representantes do pessoal, reduziu significativamente o recurso a agentes temporários, sobretudo nos últimos anos. Entre as medidas adotadas, conta-se a criação de quase 170 posições para substituir contratos de agentes temporários em várias unidades organizacionais do BCE. Além disso, a resolução insta o BCE a assegurar a igualdade de tratamento e a igualdade de oportunidades para todos os seus funcionários, bem como a garantir condições de trabalho dignas dentro da instituição, o que está também em conformidade com os objetivos e o trabalho em curso do BCE.

A resolução reconhece as iniciativas do BCE no sentido de abordar, também através de um diálogo reforçado com os representantes do pessoal, as preocupações dos seus funcionários relativamente a uma série de questões. Importa recordar que o inquérito ao pessoal realizado em 2015 mostrou um elevado grau de empenho dos membros do pessoal em relação ao BCE, revelando que estes têm orgulho em trabalhar para a instituição e se sentem motivados a dar o seu melhor. No entanto, o inquérito identificou igualmente várias áreas onde é possível introduzir melhorias, tais como a progressão na carreira e a gestão do desempenho, o volume de trabalho, a pressão laboral e o *stress*, bem como a abertura e equidade – áreas em que foram tomadas medidas significativas, maioritariamente em estreita colaboração com os representantes do pessoal. O BCE destaca ainda que,

em 2018, realizou um segundo inquérito ao pessoal para avaliar se estas iniciativas estão a avançar na direção certa. O inquérito foi concluído e os resultados serão analisados em breve, seguindo-se a elaboração de planos de ação para fazer face às questões identificadas. Por último, o BCE salienta que tem estado a trabalhar em estreita colaboração e de forma construtiva com o seu Comité de Pessoal num programa de trabalho conjunto centrado em várias áreas prioritárias.